PREFEITURA DE
XAXIM

Nº. Publ. 2306 / 2022
Data da Publ. 03 / 08 / 2022
Data Saída 03 / 09 / 2022
Resp. pela Publ.
Nome: Nadia C. Filipini

PORTARIA Nº 915/2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o ofício nº 110/SMEC/2022, dando conta que a Servidora Izabel da Aparecida Bonin Maciel, vem apresentando atestados médicos com respectivo afastamento, de modo bastante frequente junto àquela Secretaria;

CONSIDERANDO que por conta de tal circunstância, acaba sendo gerado transtorno em relação às atividades pedagógicas dos alunos;

CONSIDERANDO que em razão de tal situação, em cada oportunidade, um professor diferente tem que atender aos alunos, o que sem dúvidas vai de encontro ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que conforme é mencionado no ofício, há relato de Diretoras, quanto à eventual mau procedimento e que não se coadunam com os preceitos da Administração, onde a mesma se sente à vontade em pegar atestados médicos;

CONSIDERANDO que, tal situação vai ao encontro do princípio da economicidade, posto que outro Servidor sempre tem de ser escalado para substituí-la;

CONSIDERANDO que, diante do relato, haveria em tese, violação aos incisos I, II, IX, X do art. 151, VIII, XIII do art. 152 da Lei 1.729/94;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da moralidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada pela Servidora Izabel da Aparecida Bonin Maciel, matrícula sob o nº 9.864.

Art. 2º. Para atuar no processo Administrativo Disciplinar fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro:

I – NILVO DEBASTIANI;
II – GLÓRIA APARECIDA PIERESAN;
III – CLEIDE CAETANO;

Art. 3° Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4° Determina-se à Comissão Processante, o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no pertinente à condução do processo Administrativo Disciplinar, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim, 1° de agosto de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Subprocurador